



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO 69º LEILÃO DE BIODIESEL L69 DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS -ANP.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 006/2019-ANP.

J. APARECIDO DOS SANTOS | UNIBRAS - FLORIANO, inscrito no CNPJ nº 33.931.174/0001-27, Inscrição Estadual nº 19.645.123-0, com sede na Rua João Paulo Rodrigues, nº 360, Bairro Nossa Senhora da Guia, Município de Floriano, Estado do Piauí, CEP: 64.807-250, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Senhoria, por seu proprietário subscrito, por meio deste, apresentar as razões de **RECURSO** contra a inabilitação do Leilão 69º de Biodiesel da ANP, com base no item 8.1 do Edital de Leilão Público nº006/2019-ANP.

PRELIMINARMENTE

Considerando que o item 8.1 do Edital estabelece estabelece como prazo fatal para apresentação da razão de recurso o dia 27/09/2019, a **UNIBRAS** entende como tempestivo o presente recurso.

DOS FATOS

A empresa (ora recorrente) está instalada no município de Floriano/PI.

Diante do desejo de participar do leilão público nº 006/2019-ANP, a empresa protocolizou sua habilitação prévia pelo SEI (Processo nº 48610.216934/2019-28) no dia 13/09/2019.

Ocorre que ao ser proferido o resultado preliminar das habilitações no que tange especificamente à agora recorrente constou a seguinte observação: “Empresa sem autorização da ANP”:

39	Unibras	33.391.174/0001-27	Floriano	PI	Empresa sem autorização da ANP	PENDENTE
----	---------	--------------------	----------	----	--------------------------------	----------

De fato no momento da prolação do resultado a empresa ainda não detinha a autorização da ANP, mas isso porque a vistoria só fora agendada para os dia 25 e 26 de setembro de 2019, ou seja, data posterior à divulgação deste.

Importante esclarecer que até o dia 04/10/2019 (data do resultado da habilitação final – divulgação) a empresa já estará com a autorização da ANP e estará apta a participar do leilão, visto ser essa a sua única pendência.

O que precisa ser esclarecido que a data do agendamento da vistoria é ato unilateral da ANP, ou seja, independe da vontade da empresa e, por isso, esta acabou sendo prejudicada, já que o protocolo de autorização realizado junto à ANP se deu em 01/08/2019 (Processo n. 48610.214214/2019-28 – Protocolo n. 0340487), contudo a vistoria só fora agendada quase 02 (dois) meses depois.

Fato é que a empresa acreditava que a vistoria seria realizada em um curto prazo, a fim de possibilitar que a mesma participasse do presente leilão.

Lamentavelmente (e ressalte-se: sem culpa da empresa) a vistoria só fora agendada após o prazo estipulado no edital para fins de divulgação da habilitação prévia das empresas.

Contudo, cabe frisar que a data divulgada no edital para fins de habilitação final será no dia **04/10/2019, data esta que a empresa já estará com o exercício das atividades devidamente autorizada pela ANP.**

Ou seja, não se justifica inabilitar a presente empresa sob a justificativa de pendência de autorização da ANP sendo que **no momento da habilitação final esta pendência já terá sido solucionada.**

Desta feita, a empresa deseja esclarecer que a pendência existente (ausência de autorização da ANP) será solucionada até a data da divulgação da habilitação final, qual seja, em 04/10/2019, justificando, para tanto o deferimento de sua habilitação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, confiando que Vossa Senhoria acolherá os argumentos supramencionados, requer seja provido o presente recurso para o fim de considerar a Recorrente como habilitada no certame referente ao EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 006/2019-ANP.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

De Cuiabá/MT para Rio de Janeiro/RJ, 27 de Setembro de 2019.

JOSE APARECIDO DOS SANTOS:45997799115
Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO DOS SANTOS:45997799115
Dados: 2019.09.27 16:58:08 -04'00'

José Aparecido dos Santos
Diretor